



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Serviço Social e Acessibilidade solicita a aquisição de 1000 (mil) **Blocos de anotação**, 1000 (mil) **canetas**, 30 (trinta) **camisas brancas** e 1 (um) **backdrop**, todos personalizados, para serem utilizados no **I Encontro dos Estagiários do TJAM**, no dia 18/08/2023, por meio da contratação direta da empresa **PLOTCOM IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS - CNPJ: 13.319.293/0001-16**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 9.770,00 (nove mil e setecentos e setenta reais)**, conforme Mapa de Preços (1146822).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (1083369);
- Termo de Referência (1120400);
- Parecer favorável da SEPLAN (1084049);
- Mapa de Preços (1146822);
- Regularidade Fiscal (1146788, 1146791);
- Atestado de Capacidade Técnica (1146803);
- Nota de Dotação (1146791);
- Informação SECOF (1151550).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei n.º 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto n.º 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, a empresa **PLOTCOM IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS - CNPJ: 13.319.293/0001-16**, apresentou a melhor proposta no valor total de **R\$ 9.770,00 (nove mil e setecentos e setenta reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Vale ressaltar que, conforme Informação da SECOF (1151550):

1. Até esta data: **01/08/2023, NÃO HÁ** registro da emissão de empenho nas naturezas de despesa **3390.30.45 Material Técnico Para Seleção E Treinamento** e **4490.52.99 Outros Materiais Permanentes**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
2. Assim como, **NÃO HÁ** registro na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação de outro procedimento, cuja despesa tenha sido classificada nas naturezas de despesa mencionadas, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
3. Por fim, **NÃO HÁ** registro da emissão de empenho tendo como credor **PLOTCOM IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS - CNPJ: 13.319.293/0001-16**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, compulsando os autos, verifica-se que as certidões negativas juntadas estão válidas e regulares, mas é **necessário que seja efetuada a consulta ao SICAF para comprovar a ausência de impedimentos da empresa.**

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à aquisição de 1000 (mil) **Blocos de anotação**, 1000 (mil) **canetas**, 30 (trinta) **camisas brancas** e 1 (um) **backdrop**, todos personalizados, para serem utilizados no **I Encontro dos Estagiários do TJAM**, no dia 18/08/2023, **por meio da contratação direta da empresa PLOTCOM IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS - CNPJ: 13.319.293/0001-16, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 9.770,00 (nove mil e setecentos e setenta reais**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, 02 de Agosto de 2023.

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 02/08/2023, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1153581** e o código CRC **0BD434D8**.